



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, sediado à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, no Município de Santa Helena de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.395/0001-60, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Limite para Apresentação da Propostas e Documentação: **Dia: 24/02/2025 às 09:00 horas.**

Referências de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para envio da Proposta e Documentação:

E-mail: licitacao2018@outlook.com.br

Link do Edital: <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – Projetos, Memorial Descritivo;

1.2.2 ANEXO II – Planilha Orçamentária;

1.2.3 ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro

1.2.4 ANEXO IV - Modelo De Proposta;

1.2.5 ANEXO V – Minuta De Contrato.

1.2.6 – Anexo VI – Modelo de Declarações Gerais

1.2.7 – Anexo VII – Modelo Declaração de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

15.451.2014.1041 ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA

4.4.90.51.00 580 Obras e Instalações

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.169,62 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Santa Helena de Minas/MG, <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>, fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia: 24/02/2025 às 09:00 horas.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme artigo 72, V, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a seguinte documentação do detentor da melhor proposta e somente deverá ser enviada via sistema após a declaração do resultado:

5.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

licitante, devidamente atualizado que comprove atividade relacionada com o objeto e consoante com as determinações legais pertinentes.

5.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 7212/1991, conforme Portaria MF Nº 357 de 08 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

5.1.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente de acordo com os valores apresentados na proposta de preços.

6.2. O proponente terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão gestor do contrato para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O Prazo de vigência de Contrato será de 60 (sessenta) dias.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.

8.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade deles.

9.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.3. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.4. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.5. Deverá ser aberto Diário de Obra pela empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra.

9.6. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

9.7. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.

9.8. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo definido no cronograma físico-financeiro;

9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Santa Helena de Minas/MG/MG, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

9.11. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.12. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.

9.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.14. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

9.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

10.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Santa Helena de Minas/MG, 18 de fevereiro de 2025.

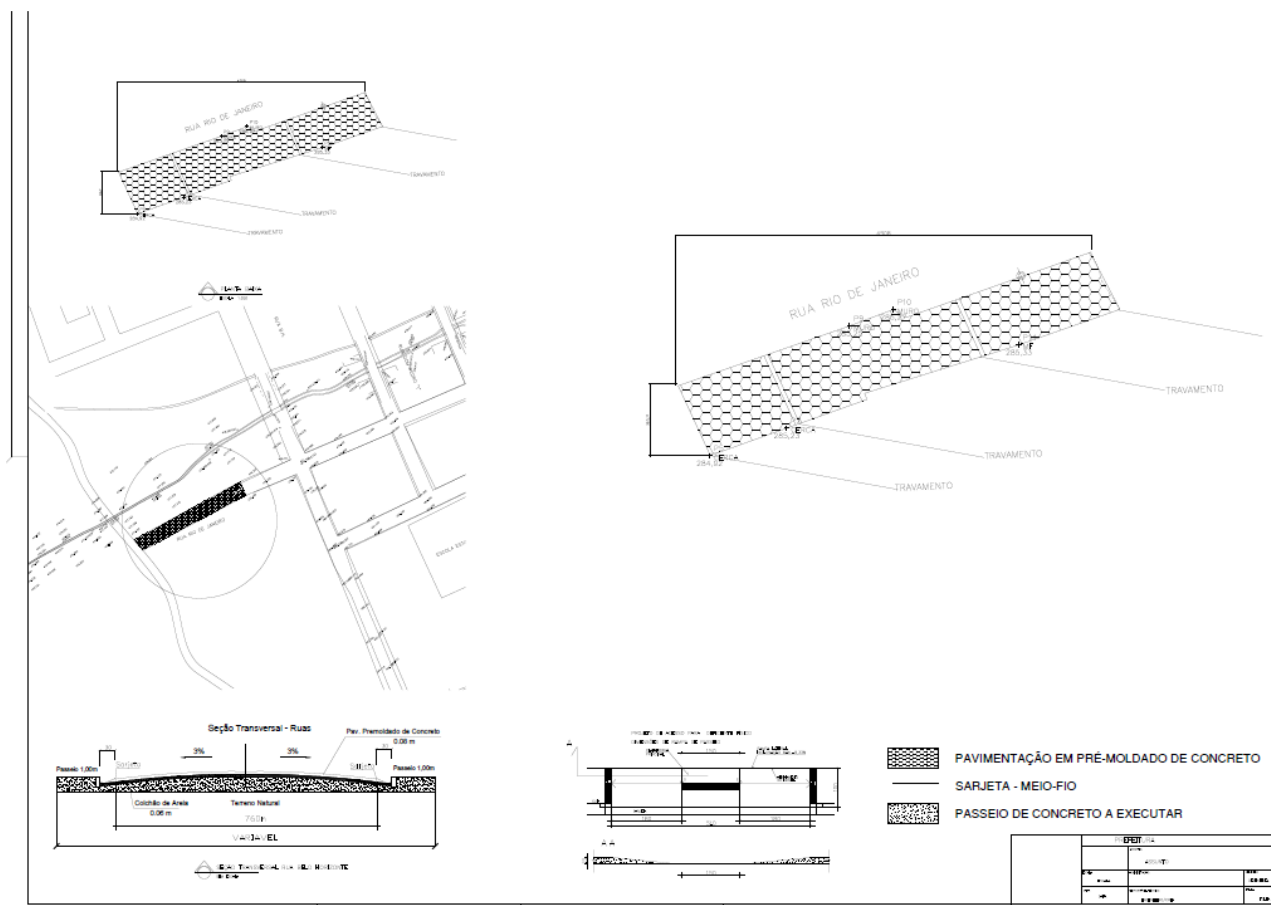
José de Oliveira Lima
Agente de Contratação

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO I – PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / **MEMORIAL DESCRITIVO**

MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE MINAS - MG

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO - BLOCKET HEXAGONAL

LOCAL: TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO

OBS: Antes de iniciado o trabalho de pavimentação, o pavimento em alvenaria poliédrica existente deverá ser removido bem como o passeio em concreto.

DO TIPO: Bloquete hexagonal de concreto assente sobre coxim de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes de dimensões e formas padronizadas.

OBS: O piso asfáltico existente deverá ser demolido com a utilização de martelo perfurado antes da execução do pavimento em bloquet. O passeio existente assim como o meio-fio também deverão ser demolidos para a execução de novos.

DO MATERIAL: A areia para assentamento do bloco deverá apresentar:

- No máximo 5%, em massa seca, de silte e argila;
- No máximo 10%, em massa seca, de material retido na peneira de 4,8mm.

OS BLOCOS: deverão apresentar:

- Resistência à compressão simples aos 28 dias de idade, no mínimo, 350 kgf/cm²;
- Absorção de água a 25° C, menor ou igual a 5%;
- Espessura de no mínimo 8cm;
- Ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos da regularização.

O GREIDE: O preparo das ruas será executado pela prefeitura para aplicação do pavimento (terraplanagem material estabilizantes e compactação)

BASE: a base será constituída por areia com aproximadamente 10 cm de espessura.

DO TRAVAMENTO: conforme trechos demonstrados em projeto deverá se realizar o travamento dos bloquetes através da execução de um meio-fio enterrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

DO ASSENTAMENTO: a junta dos blocos deverão se situar entre 2 e 3mm.

- *O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo desta.*

DO ADENSAMENTO: o adensamento dos blocos deverá ser feito com placas vibratórias.

DA SARJETA: A sarjeta será em concreto, preparo manual, com espessura de 15,0cm e largura de 30,0cm.

O PASSEIO: Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam se as fôrmas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado; Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempeno do concreto; Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco. Por último, são feitas as juntas de dilatação. O passeio acabado terá 8cm de espessura e concreto com fck de 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (4)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		16,97%	16,97%	16,97%	16,97%	10,94%	13,37%	
BDI (DENOMINADOR)		90,85%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%	89,35%	
BDI		28,75%	29,46%	30,18%	30,91%	20,79%	26,88%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) SER DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX. ELÉTRICOS.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MG			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE			
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, SANTA HELENA-MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	TOTAL
PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA	1,50*3,00	1,00 UNID
2.0	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO		
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	(182,49+153,15) AREA AUTOCAD	335,64 M²
2.2	MEIO-FIO (TRAVESSÃO)	(6,71+8,97+16,45+15,64+8,10+22,84+11,05+4,84 TRAVESSÃO+6,06+6,61)	107,27 M
2.3	PISO BLOCO SEXTAVADO E=0,8cm	(167,92+139,34) AREA AUTOCAD	307,26 M²
2.4	SARJETA	(6,71+8,97+16,45+15,64+8,10+22,84+11,05+4,84)	94,6 M





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MG					FOLHA Nº: 01/01		
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, SANTA HELENA-MG					DATA: 23/01/2025		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA/MG REGIÃO JEQUITINHONHA E MUCURI AGOSTO/ 2024 (DESONERADA) - SINAPI AGOSTO/2023 (DESONERADA)/ SINAPI				() DIRETA	(X) INDIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 Meses					BDI	29.46%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					1,800.17
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	1.00	1,390.52	1,800.17	1,800.17
2.0		OBRA PISTA					47,801.45
2.2	RO-41081	Regularização do sub-leito (proctor normal)	M²	335.64	1.20	1.55	521.42
2.3	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	107.27	54.17	70.13	7,522.68
2.4	ED-50416	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	M²	307.26	76.42	98.93	30,398.26
2.5	SINAPI 94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	94.6	76.42	98.93	9,359.09
3.0	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	335.64	5.91	7.65	2,568.00
TOTAL GERAL DA OBRA							52,169.62

Carimbo e assinatura do Prefeito

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

199483/D

CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO IV

MODELO DA CARTA PROPOSTA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

À

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG

Att. Comissão Permanente de Licitação

Objeto a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ: _____ vem perante a esta Comissão apresentar proposta de preços para o objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Valor Global de R\$ _____ (_____), conforme planilha de preços, cronograma físico-financeiro em anexo.

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições previstas na Dispensa de Licitação.

2. Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas tais como: fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhista, benefícios, transportes e seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços.

- Prazo Execução dos Serviços, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.
- Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.395/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa: _____, com sede na _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio(a) / proprietário(a) / procurador(a), Sr(a). _____, (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, Nº. 011/2025 – Processo Licitatório nº. 018/2025 e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/21 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 14.133/21, na forma de contratação direta por Dispensa de Licitação Nº 011/2025 e seus anexos, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcus Aurelius Rodrigues e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO TRECHO DA RUA RIO DE JANEIRO, no Município de Santa Helena de Minas/MG, com Fundamento Legal no Art. 75, I, da Lei 14.133 de 01/04/2021.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

15.451.2014.1041 ABERTURA/MELHOR/PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA
4.4.90.51.00 580 Obras e Instalações
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação 60 (sessenta) dias contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.

5.2. O Prazo de vigência de Contrato será de 60 (sessenta) dias, incluindo a execução dos serviços, ficando o período remanescente para cobertura de seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A solicitação de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.3. Atestar a medição dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

8.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade deles.

9.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.3. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.4. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.5. Deverá ser aberto Diário de Obra pela empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra.

9.6. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.

9.7. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.

9.8. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados no prazo definido no cronograma físico-financeiro;

9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Santa Helena de Minas/MG, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

9.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

9.11. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.12. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

9.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.14. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.

9.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

10.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados; se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

10.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 124 ao art. 136 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo ou através de apostilamento, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por um engenheiro responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo engenheiro responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução deles.

13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação junto ao Diário Oficial do Município, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio(a) / Proprietário(a) / Procurador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO VI

MODELO DAS DECLARAÇÕES GERAIS

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.011/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____._____.____-____, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2025 A 2028

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente
Representante Legal